



Câmara Municipal de Piquete
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº PM-25/87

LEI MUNICIPAL Nº 1.191, de 09/novembro/87

Reajusta a Tabela de Padrões e Referências dos Vencimentos e Salários dos Servidores Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE APROVA:

**Artigo 1º - Fica reajustada conforme discriminação abaixo, a /
Tabela de Padrões e Referências determinantes dos/
Vencimentos e Salários dos Servidores Municipais:**

PADRÃO	REFERÊNCIA	VALOR GRS
A	01	3.113,00
B	02	3.131,00
C	03	3.237,00
D	04	3.390,00
E	05	3.529,00
F	06	3.821,00
G	07	4.171,00
H	08	4.379,00
I	09	4.472,00
J	10	4.719,00
K	11	5.310,00
L	12	5.703,00
M	13	6.192,00
N	14	6.551,00
O	15	7.334,00
P	16	7.677,00
Q	17	8.186,00
R	18	8.650,00
S	19	9.159,00
T	20	9.622,00
U	21	10.136,00
V	22	11.121,00
X	23	12.203,00
Z	24	13.395,00

Parágrafo 1º - Os ocupantes dos cargos criados pela Lei Municipi



Câmara Municipal de Piquete
Estado de São Paulo

pal nº 1 030/84, regidos pela CLT passarão a perceber o salário constante na Referência 01.

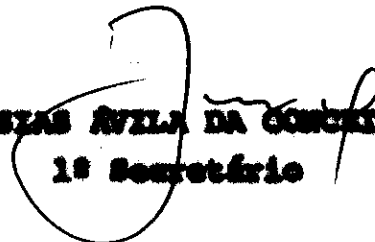
Parágrafo 2º - O Padrão refere-se aos vencimentos do pessoal ocupante de cargos de provimento efetivo e a Referência ao salário do Pessoal contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

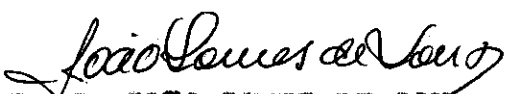
Parágrafo 3º - O reajuste constante do artigo primeiro desta Lei, será extensivo aos funcionários inativos e pensionistas.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do reajuste de que trata o artigo anterior, correrão à conta de dotações próprias consignadas em Orçamento, suplementadas oportunamente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1º do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Sala Seraphim Moreira de Andrade, Câmara Municipal de Piquete,
06 de novembro de 1 987.


JOSIAS AVILA DA CONCEIÇÃO
1º Secretário


Prof. JOÃO GOMES DE SOUZA
Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria aos nove (09) dias do mês de novembro de 1 987 (mil novecentos e oitenta e sete).


CELSON RAMOS DA SILVA
Ch. de Secretaria